



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 02347/2025

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a solicitação da **Divisão de Segurança da Informação (DISI/DTI)** para a participação do servidor requisitado **Neo Vedder Costa Marques**, matrícula 2496, no curso **Overview of Creating and Managing CSIRTs**, promovido pela empresa Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), CNPJ: 05.506.560/0001-36, **em São Paulo/SP, dias 28 e 29 de abril de 2025, das 8h30min às 17h, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas** (2108327).

2. Constatam dos autos as seguintes peças principais:

- a) Solicitação de participação em evento externo (2108327);
- b) Termo de Compromisso Evento Externo (2108793);
- c) Programação do Evento e Proposta Comercial (2108808 e 2109902);
- d) Notas de empenho/fiscais (outras contratações da pretensa contratada e tabela com os valores de inscrição) e declaração da empresa com relação ao reajuste (2111935 e 2111936);
- e) SICAF e certidões negativas (2111931);
- f) Lista de Verificação – SEDUC (2116203).

3. Por meio da Informação n. 2111946, a Seduc informa:

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Segurança da Informação (DISI/DTI) para a participação do servidor requisitado **Neo Vedder Costa Marques**, matrícula 2496, Técnico Judiciário - Apoio Especializado Programação de Sistemas, do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no curso **Overview of Creating and Managing CSIRTs**, promovido pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), CNPJ: 05.506.560/0001-36 (2108327).

2. O treinamento será realizado nos dias **28 e 29 de abril de 2025**, das 8h30 às 17h, na modalidade presencial, em **São Paulo-SP**, com carga horária total de **16 horas** (2109902).

2.1 Embora a unidade demandante não tenha observado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis estipulados pela Instrução Normativa n.º 35/2015, houve autorização excepcional do Diretor-Geral 2111048, nos termos do disposto na IN 35/2015, Art. 19:

§ 1º Excepcionalmente ao previsto no inciso V, poderá ser autorizada a participação de servidor em ação de capacitação, desde que devidamente justificado, mediante análise da área de Gestão de Pessoas e autorização do Diretor-Geral.

3. Em relação à **necessidade de capacitação**, ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a unidade demandante argumenta (2108327, item 1):

"O treinamento visa capacitar pessoal para apoiar a implementação do Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ), criado pela Portaria CNJ Nº 172 de 25/05/2022. Este é o primeiro de uma série de 3 treinamentos para cumprir este objetivo ao longo do ano de 2025".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2025 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI 2024/2025 (1750041).

4.1 Além disso, a unidade demandante realizou **pesquisa de mercado** e não identificou, para o horizonte de seis meses a contar desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (2108327, item 5):

"O Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br) é um Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança (CSIRT) de Responsabilidade Nacional de último recurso, mantido pelo NIC.br. O NIC.br é uma entidade civil de direito privado e sem fins de lucro, encarregada da operação do domínio .br, bem como da distribuição de números IP e do registro de Sistemas Autônomos no País. Conduz ações e projetos que trazem benefícios à infraestrutura da Internet no Brasil e implementa as decisões e os projetos do CGI.br, que é responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no país. Os cursos do CERT.br são autorizados pelo Software Engineering Institute, da Carnegie Mellon University, e possuem reconhecimento internacional e notório saber. (<https://insights.sei.cmu.edu/license-sei-materials/certbr/>)".

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a unidade demandante afirma (2108327, itens 7 e 8):

"O curso é singular devido à vasta experiência dos profissionais que atuam no NIC.br, entidade responsável pela internet no Brasil e criadora do primeiro centro de resposta e tratamento de incidentes do país. Este treinamento só tem esta única agenda para o ano de 2025 e a inscrição envolve uma aprovação anterior do candidato. Ele deve atuar ou estar sendo preparado para atuar em algum Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes para ser aceito. Fui aceito justamente por atuar na DISI/CNJ e estar envolvido com o CPTRIC".

4.3 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a unidade demandante justifica (2108327, itens 7 e 9):

"O NIC.br é a entidade reguladora da internet no Brasil e a instituição mais singular em tratamento e resposta a incidentes devido a seu papel em manter a internet operacional, neutra e disponível. (<https://nic.br/sobre/>). Formação e experiência profissional do professor:

Cristine Hoepers, Gerente Geral do CERT.br, é formada em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutora em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que a habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que a habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model). Trabalha com Gestão de Incidentes de Segurança no CERT.br desde 1999, onde atualmente se dedica mais à área de Transferência do Conhecimento, em especial Treinamentos e Aconselhamento Técnico e de Políticas. Participou do Conselho Diretor do FIRST e da Coordenação dos Fóruns de Boas Práticas sobre Spam e CSIRTs do Internet Governance Forum (IGF), das Nações Unidas. Em 2024 foi nomeada para o Hall da Fama de Resposta a Incidentes, do FIRST. Em 2020 recebeu do M3AAWG, maior organização mundial de combate a abusos online, o prêmio anual Mary Litynski, por seu trabalho para aumentar a resiliência da Internet. Foi moderadora e palestrante em eventos nacionais e internacionais, incluindo fóruns da OEA, ONU, ITU, LACNIC, FIRST, APWG e M3AAWG, abordando os temas de Gestão de Incidentes, Privacidade, Implantação de CSIRTs, Fraudes na Internet, Spam e Honeypots.

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br, é formado em Engenharia da Computação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Doutor em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que o habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que o habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model). Atua com tratamento de incidentes no CERT.br desde 1999, e atualmente se dedica às áreas de Consciência Situacional e de Transferência de Conhecimento, em especial Treinamentos. Na área de Consciência Situacional trabalha com o desenvolvimento de ferramentas que permitam, através de honeypots, entender melhor os ataques atuais e correlacionar estes dados com aqueles dos incidentes de segurança reportados ao CERT.br. Tem trabalhado no apoio à implantação de novos CSIRTs no Brasil e tem sido palestrante em diversos eventos, no Brasil e no exterior, sobre os temas de

segurança da informação, boas práticas de operação de redes e prevenção de spam e phishing".

4.4 No que diz respeito à possibilidade de participação remota no evento, a unidade demandante esclarece (2108327, item 6):

"O curso é realizado exclusivamente na cidade de São Paulo, de forma presencial".

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (2108327), o servidor não estará de férias ou licença capacitação no período do evento nem participou, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. A unidade demandante ressalta (2108327, item 3):

"Atuo na Divisão de Segurança da Informação/DTI realizando diariamente o tratamento de incidentes de cibersegurança nos sistemas judiciais críticos do CNJ, atendendo toda a rede nacional do Poder Judiciário. Além disso, contribuo no desenvolvimento de políticas de segurança cibernética e na melhoria dos processos de resiliência digital. A formação proposta visa ampliar essas atividades para oferecer o devido suporte à implementação do CPTRIC, que ainda não está operacional por falta de pessoal capacitado".

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização deste Conselho (1512146), a unidade demandante enumera as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (2108327, item 4):

"A capacitação está alinhada com as seguintes competências da Divisão de Segurança da Informação, conforme PORTARIA Nº 139, DE 26 DE AGOSTO DE 2013:

II - apoiar nas ações da rede de cooperação do Judiciário para a segurança cibernética; (redação dada pelo documento 1890734 do Processo SEI 10328/2015)

III - apoiar o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ); (redação dada pelo documento 1890734 do Processo SEI 10328/2015)

VI - coordenar as atividades de segurança da informação do CNJ; (redação dada pelo documento 1890734 do Processo SEI 10328/2015)

IX - estabelecer troca de informações e boas práticas com outros membros do poder público em geral e do setor privado com objetivo colaborativo; (redação dada pelo documento 1890734 do Processo SEI 10328/2015)

XI - promover a melhoria da segurança da informação em colaboração com outros órgãos do Poder Judiciário; (redação dada pelo documento 1890734 do Processo SEI 10328/2015)

XV - definir o processo de gestão de incidentes segurança da informação no âmbito do CNJ; (redação dada pelo documento 1890734 do Processo SEI 10328/2015)".

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos do servidor, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

9. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências - GESTCOM (2111426), o conteúdo do treinamento **abarca as lacunas de competência da unidade de lotação do servidor (DTI) - Supervisão da Segurança da TCI**: Avaliar e orientar a execução das atividades relativas à segurança da informação nos aspectos da Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, de acordo com conhecimentos técnicos da área, necessidades e manuais do órgão, bem como a legislação vigente; **Definir o Processo de Gestão de Incidentes**: Definir o Processo de Gestão de Incidentes Segurança da Informação no âmbito do CNJ de acordo com as boas práticas de Gestão de Segurança da Informação; **Supervisão do Processo de Gestão de Incidentes Segurança da Informação**: Avaliar a implementação do Processo de Gestão de Incidentes Segurança da Informação no âmbito do CNJ de acordo com as diretrizes estabelecidas; **Elaboração de Instrumentos de Segurança**: Definir o Processo de Gestão e controle dos ativos de informação no âmbito do CNJ de acordo com as boas práticas de Gestão de Segurança da Informação; **Supervisão do Processo de Gestão de Riscos**: Avaliar a implementação do Processo de Gestão de Riscos de TIC no âmbito do CNJ de acordo com as diretrizes estabelecidas; **Coordenar Segurança da Informação**: Realizar a coordenação nacional de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, até ser criada unidade especializada no processo de Gerenciamento de Incidentes de Segurança da Informação.

9.1 Conforme disposto no Projeto Pedagógico Institucional - PPI 2024/2025 (1750041) as competências técnicas, devido à sua natureza específica, podem não

contar com um número suficiente de servidores aptos à capacitação interna. Nessas situações, a solução adotada é a contratação de empresa externa, como ocorre no presente caso.

9.2 Ressalta-se que a capacitação em questão está prevista no **Plano Anual de Capacitação de TIC 2025 (2052850)**, previsto na Resolução CNJ n. 370/2021, artigo 27.

10. O Doc. SEI nº 2110255 apresenta o currículo dos instrutores:

Cristine Hoepers: Gerente Geral do CERT.br, é formada em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutora em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que a habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que a habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model). Trabalha com Gestão de Incidentes de Segurança no CERT.br desde 1999, onde atualmente se dedica mais à área de Transferência do Conhecimento, em especial Treinamentos e Aconselhamento Técnico e de Políticas. Participou do Conselho Diretor do FIRST e da Coordenação dos Fóruns de Boas Práticas sobre Spam e CSIRTs do Internet Governance Forum (IGF), das Nações Unidas. Em 2024 foi nomeada para o Hall da Fama de Resposta a Incidentes, do FIRST. Em 2020 recebeu do M3AAWG, maior organização mundial de combate a abusos online, o prêmio anual Mary Litynski, por seu trabalho para aumentar a resiliência da Internet. Foi moderadora e palestrante em eventos nacionais e internacionais, incluindo fóruns da OEA, ONU, ITU, LACNIC, FIRST, APWG e M3AAWG, abordando os temas de Gestão de Incidentes, Privacidade, Implantação de CSIRTs, Fraudes na Internet, Spam e Honeypots.

Klaus Steding-Jessen: Gerente Técnico do CERT.br, é formado em Engenharia da Computação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Doutor em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que o habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que o habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model). Atua com tratamento de incidentes no CERT.br desde 1999, e atualmente se dedica às áreas de Consciência Situacional e de Transferência de Conhecimento, em especial Treinamentos. Na área de Consciência Situacional trabalha com o desenvolvimento de ferramentas que permitam, através de honeypots, entender melhor os ataques atuais e correlacionar estes dados com aqueles dos incidentes de segurança reportados ao CERT.br. Tem trabalhado no apoio à implantação de novos CSIRTs no Brasil e tem sido palestrante em diversos eventos, no Brasil e no exterior, sobre os temas de segurança da informação, boas práticas de operação de redes e prevenção de spam e *phishing*.

11. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme proposta (2109902).

12. O valor negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor médio do mesmo evento, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado					
Órgão	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
CNJ	R\$ 1.200,00	1	Presencial	16h	R\$ 1.200,00
Mesmo evento ofertado a outras instituições - comparação de preços (2111935)					
Instituição	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
Instituto NUPEF	R\$ 1.200,00	1	Presencial	16h	R\$ 1.200,00
TRF 1ª Região	R\$ 1.100,00	1	Presencial	16h	R\$ 1.100,00*
TRT 5ª Região	R\$ 1.100,00	1	Presencial	16h	R\$ 1.100,00*
Valor médio					R\$ 1.133,33

* A empresa afirma não possuir mais notas de 2025 (2111964), motivo pelo qual foram apresentadas duas notas de 2024 juntamente com a declaração de reajuste no valor (2111936).

13. Foram anexados o Estatuto Social (2111928), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (2111931).

14. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta

requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendidas nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

15. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

16. Por fim, cumpre salientar que a Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

17. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

18. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, referente à participação do servidor do DTI no referido evento.

É o relatório.

ANÁLISE

4. Inicialmente, consigna-se que a presente manifestação se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. O exame não contempla crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; e b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

5. A contratação pretendida se submete às regras da Lei n. 14.133/2021, que instituiu novas normas nacionais em matéria de licitações e contratações públicas. A contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento pode ocorrer com fundamento na inviabilidade de realização de licitação, caso em que exsurge a inexigibilidade de licitação, ou com fundamento na dispensa de licitação. Os casos de inexigibilidade estão estabelecidos no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- (...)

5.1. Trata-se da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento na inviabilidade de competição e em fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do evento, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar, conforme as recomendações proferidas na Informação n. 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802).

6. No artigo 72 da Lei estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta dos eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.1. Quanto à estimativa da despesa com a contratação pretendida, consta da Solicitação de Participação n. 2108327 os valores unitário e total de **R\$ 1.200,00**.

6.2. No item 11 da Informação 2108327, a Seduc relata que o valor total seria de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, tendo ficado o valor cobrado do CNJ pouco acima do ofertado a outras instituições públicas para o mesmo evento, de mesmas características e carga horária (valor médio de **R\$ 1.133,33**). Registra-se que, conforme indicado no documento SEI 2111936, a empresa informou que ocorreu reajustamento dos cursos em 2025, sendo o motivo do aumento das notas fiscais apresentadas com valor de R\$1.100,00 do ano de 2024. Frisa-se que uma das notas fiscais com o mesmo valor do ofertado ao CNJ é do ano 2025, sendo que as demais são de 2024.

6.3. Conforme mencionado, para a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou no Despacho 2116086 que "há disponibilidade orçamentária no **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias** e no **Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Conselho**

Nacional de Justiça”, com a emissão da Nota de Dotação n. 211/2025 a finalidade de reserva do crédito (2116053).

6.4. Nos autos do Processo n. 12279/2024, planilha n. 2111817, item 159 (linha 184 do PCA), verifica-se que o Plano de Contratações Anual de 2025 prevê recursos para as ações de capacitação, internas e externas.

6.5. No arquivo n. 2111931, constam documentos, de modo geral, indicativos da regularidade fiscal e trabalhista e de idoneidade da empresa organizadora do evento para contratar com a Administração. **Verifica-se, por sua vez, que, embora válidas na data da consulta, as certidões de regularidade fiscal e com FGTS podem vencer com o tempo, pelo que deverá ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação.**

6.6. Quanto à razão da escolha da (pretensa) contratada, entende-se que as informações constantes da Solicitação de Participação em Evento Externo atendem ao requisito, confira-se:

7. É possível afirmar que a ação de capacitação é singular?

ção de capacitação/treinamento/aperfeiçoamento singular é aquela peculiar, especial, inusitada, diferenciada, que não pode ser facilmente comparada com outras capacitações de mesma natureza, ofertadas por outras entidades e/ou professores, embora não seja a única existente no mercado de sua atuação. A unidade demandante da ação de capacitação deve apresentar os fundamentos pelos quais entende que determinada ação de capacitação, ministrada por determinada entidade e/ou instrutor, é a mais adequada para atender à necessidade pública identificada, ou seja, deve indicar os elementos consistentes, por exemplo, na forma de execução ou as características próprias da entidade e/ou professor, que indicam que é a escolha mais adequada, aquela sem cuja atuação os objetivos pretendidos dificilmente seriam alcançados, dado elevado grau da qualidades técnicas, metodológicas, entre outras, não encontráveis em outras entidades e/ou professores. Orientação construída a partir da leitura do artigo “Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU”. Disponível em <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24>

Fundamente sua resposta e apresente os motivos que levaram a escolher o curso/empresa incluindo na sua resposta os aspectos abaixo, no que couber:

- Formação e experiência profissional do professor:

Cristine Hoepers, Gerente Geral do CERT.br, é formada em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutora em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que a habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que a habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model).

Trabalha com Gestão de Incidentes de Segurança no CERT.br desde 1999, onde atualmente se dedica mais à área de Transferência do Conhecimento, em especial Treinamentos e Aconselhamento Técnico e de Políticas. Participou do Conselho Diretor do FIRST e da Coordenação dos Fóruns de Boas Práticas sobre Spam e CSIRTs do Internet Governance Forum (IGF), das Nações Unidas. Em 2024 foi nomeada para o Hall da Fama de Resposta a Incidentes, do FIRST. Em 2020 recebeu do M3AAWG, maior organização mundial de combate a abusos online, o prêmio anual Mary Litynski, por seu trabalho para aumentar a resiliência da Internet. Foi moderadora e palestrante em eventos nacionais e internacionais, incluindo fóruns da OEA, ONU, ITU, LACNIC, FIRST, APWG e M3AAWG, abordando os temas de Gestão de Incidentes, Privacidade, Implantação de CSIRTs, Fraudes na Internet, Spam e Honeypots.

Klaus Steding-Jessen, Gerente Técnico do CERT.br, é formado em Engenharia da Computação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Doutor em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que o habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que o habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model).

Atua com tratamento de incidentes no CERT.br desde 1999, e atualmente se dedica às áreas de Consciência Situacional e de Transferência de Conhecimento, em especial Treinamentos. Na área de Consciência Situacional trabalha com o desenvolvimento de ferramentas que permitam, através de honeypots, entender melhor os ataques atuais e correlacionar estes dados com aqueles dos incidentes de segurança reportados ao CERT.br. Tem trabalhado no apoio à implantação de novos CSIRTs no Brasil e tem sido palestrante em diversos eventos, no Brasil e no exterior, sobre os temas de segurança da informação, boas práticas de operação de redes e prevenção de spam e phishing.

- Período de realização do curso, considerando a agenda dos participantes, períodos de alta carga de trabalho, a possibilidade ou não de repetição do evento em outra data, dentre outros

Este treinamento só tem esta única agenda para o ano de 2025 e a inscrição envolve uma aprovação anterior do candidato. Ele deve atuar ou estar sendo preparado para atuar em algum Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes para ser aceito. Fui aceito justamente por atuar na DISI/CNJ e estar envolvido com o CPTRIC.

8. O curso/método da ação de capacitação cuja contratação foi requerida é, de alguma forma, singular, especial e/ou diferenciado? Por quê?

O curso é singular devido à vasta experiência dos profissionais que atuam no NIC.br, entidade responsável pela internet no Brasil e criadora do primeiro centro de resposta e tratamento de incidentes do país.

9. É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado, o fornecedor da ação de capacitação selecionada? Que elementos, objetivos e/ou subjetivos, fundamentam o reconhecimento, pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos, da alegada notoriedade?

O NIC.br é a entidade reguladora da internet no Brasil e a instituição mais singular em tratamento e resposta a incidentes devido a seu papel em manter a internet operacional, neutra e disponível. (<https://nic.br/sobre/>)

6.7. Sobre a autorização da contratação direta, a competência para tanto é do Senhor Diretor-Geral, em razão de se tratar de matéria não albergada pela subdelegação de competência à Secretaria de Administração prevista no artigo 1º, inciso IV, alínea "d", da Portaria CNJ n. 290/2022.

6.8. Assim, uma vez concluída a instrução do processo, este deve ser encaminhado à apreciação da Diretoria-Geral para análise da demanda e autorização da contratação direta. Importa ressaltar que, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos autos a comprovação da sobredita publicação.

6.9. No que concerne à eventual análise de riscos da contratação, salvo melhor juízo, entende-se que o caso concreto não apresenta riscos relevantes que possam comprometer a execução contratual, em face das informações contidas na Solicitação de Participação em Evento Externo, especificamente o item 9 do documento 2108327.

7. Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, tal como proposto pela Seduc na Informação n. 2111946, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...)

3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para **definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras**

contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

(...)

7.1. Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, conforme previsto pela Seduc, dadas as peculiaridades do caso e o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

8. Diante da especificidade da contratação pretendida nestes autos, entende-se inaplicável a exigência de Termo de Referência, pois se trata de contratação de participação em evento externo cuja temática, conteúdos, palestrante e outros aspectos inerentes são definidos pela entidade organizadora, os quais foram avaliados pela unidade demandante da participação no evento, que consignou que o evento atende a sua necessidade. Ademais, o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê a elaboração de Termo de Referência, se for o caso, a indicar que a sua elaboração pode ser pontualmente afastada a depender das peculiaridades da contratação direta pretendida.

8.1. Adicionalmente, conforme frisado no Parecer AJU n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, em que se discutiu o novo fluxo de contratações de eventos de capacitação, se a Solicitação de Participação em Evento Externo contiver, na essência, as informações exigidas para o termo de referência, este pode ser dispensado.

9. Pelas mesmas razões, tampouco se considera necessária a juntada de Estudos Preliminares para a contratação pretendida, sendo de se mencionar ainda que, nos autos do Processo n. 02333/2023, em que se suscitou a possibilidade de se afastar a exigência de Estudo Preliminar nas contratações por inexigibilidade de licitação, a Diretoria-Geral, mediante o Despacho n. 1560149, se manifestou pela dispensa do ETP, nos seguintes termos (negritou-se):

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica sem vínculo com a Administração, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PJeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por inexigibilidade.

2. Conforme Despacho SAD [1557998](#), a Secretaria de Administração (SAD) entendeu pela "**dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade; e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.**"

3. Diante do exposto, **levando em conta os argumentos apresentados no citado despacho, manifesto concordância com a dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade** e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.

4. Por fim, em atenção referido despacho, **encaminhem-se** os autos à Coordenadora de Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP), para os ajustes no Termo de Referência propostos no Parecer [1540797](#) e no Despacho SEEDI [1557161](#).

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

10. Quanto à possibilidade de se preverem penalidades para o caso de eventual descumprimento contratual pela futura contratada, entende-se que o caso concreto não comporta cláusulas dessa natureza, considerando-se que o evento é oferecido ao público em geral para tantos quantos queiram dele participar, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, e, entre estas, públicas ou privadas.

10.1. Vale dizer, não se trata de contratação construída nos moldes tradicionais, em que a Administração define suas necessidades para que as empresas atuantes no mercado manifestem interesse em celebrar contrato administrativo, com a definição de direitos e deveres específicos, fundados na supremacia do interesse público sobre o privado.

10.2. No caso concreto, um evento é organizado por uma entidade privada que o oferece ao público, e a Administração, querendo que seus servidores participem, adota as providências internas mínimas necessárias a garantir a segurança da contratação (regularidade fiscal e trabalhista da organizadora; razão de sua escolha pela Administração; atendimento do conteúdo do evento aos interesses da Administração), as quais se mostram adequadas para salvaguardar os interesses legítimos da Administração.

10.3. Desse modo, entende-se inaplicável ao caso a previsão de penalidades por descumprimento contratual, na forma do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da incidência da legislação consumerista nos casos previstos na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. Por oportuno, esclareça-se que o presente parecer não abrange eventuais pedidos e/ou emissão de passagens e diárias para os participantes do evento em tela. Quanto ao ponto, importa destacar que, no custo total indicado pela SEDUC, não estão inclusos os valores referentes a passagens e diárias decorrentes da capacitação, os quais poderão ser pagos ao participante, tendo em vista que ela ocorrerá na cidade de São Paulo-SP. Assim, em que pese à inexistência de óbices quanto à contratação em tela, sugere-se que em eventuais contratações de capacitações que ocorram em outros Estados da Federação, os custos referentes a passagens e diárias já constem da informação que subsidiará a contratação, ao menos como estimativa. Tal atitude, s.m.j., permite uma melhor análise dos custos envolvidos na contratação pela autoridade competente para autorizar a contratação da capacitação.

12. Importa ressaltar que, o art. 19, VI, da IN CNJ n. 35/2015 estabelece que a Solicitação de Participação em Evento Externo, assim como o Termo de Compromisso, devem ser preenchidos e assinados pela unidade interessada. Em interpretação teleológica da norma e considerando-se que o documento parte do interesse do servidor que pretendem participar do evento, bem como que em ambos os documentos os signatários assumem compromissos individualmente declarados, **recomenda-se que, a exemplo do Termo de Compromisso, seja também o documento Solicitação de Participação em Evento Externo assinado pelo servidor solicitante e titular da unidade interessada.**

13. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 2118240), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta da empresa **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)**, CNPJ: 05.506.560/0001-36, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à participação do servidor indicado na Solicitação n. 2108327 no curso **Overview of Creating and Managing CSIRTs**, em São Paulo/SP, dias 28 e 29 de abril de 2025, das 8h30 às 17h, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, destacados os itens 6.5, 11 e 12 deste opinativo.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo de Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/03/2025, às 14:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 12/03/2025, às 17:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 12/03/2025, às 17:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **2118272** e o código CRC **62D603C6**.